

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de agosto de 2021, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Juvenil Martins de Menezes, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e, ainda, os Conselheiros Suplentes Gualberto de Souza Barbosa Gomes, Charles Dickens Azara do Amaral e Luciana Ferreira Braga, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Souza Barbosa Gomes. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos o Cons. Suplente Charles Dickens Azara do Amaral. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, atendendo a pedido do Sr. Patrono da Recorrente, retirou de pauta o processo da alínea “a”, que, independente de nova publicação no DODF, entrará na pauta, para julgamento, na sessão a ser realizada no dia 02 de setembro de 2021. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregooou os seguintes recursos: 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n.º 0128-000232/2016, Tributo ICMS, RE 62/2019, Recorrente ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Fontana, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA). O presente processo foi retirado de pauta à pedido do Patrono da Recorrente. O referido processo retornará à pauta na sessão do Pleno de 02 de setembro de 2021. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n.º 00040-00005320/2020-69, Tributo ICMS (Benefício Fiscal), RJV 42/2020, Recorrente JOÃO MARTINS DUARTE, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Rosemary Sales, Fernando Rezende, Paulo Bruno, Eliane Medeiros e Gualberto Barbosa, que negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Souza Barbosa Gomes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. O Conselheiro Suplente Charles Dickens Azara do Amaral ausentou-se da sessão

Ata de sessão de 19 de agosto de 2021 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de julgamento, cedendo assento à Conselheira Suplente Luciana Ferreira Braga, para julgamento do processo alínea “c”, de sua reitoria. 3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo nº 00040-00043158/2020-87, Tributo ICMS (Isenção), RJV 16/2021**, Recorrente ANTÔNIO AMARAL, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Suplente Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Souza Barbosa Gomes. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de dar continuidade aos trabalhos, a Cons. Suplente Luciana Braga retirou-se da sessão e o Cons. Charles Dickens retornou ao seu assento na bancada. d) **Processo nº 00040-00038128/2020-59, Tributo IPVA (Remissão), RJV 29/2021**, Recorrente ANA PAULA DA SILVA MOREIRA MANCINI CARREIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, inicialmente, à maioria de votos, conhecer do recurso, para, à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, quanto a preliminar de não conhecimento por ilegitimidade ativo-recursal da recorrente, o do Conselheiro Giovani Leal, que a arguiu, e os Conselheiros Antonio Avelar, Rosemary Sales e Charles Dickens, que a acolhiam. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Durante o julgamento deste processo de alínea “d” (Processo nº 00040-00038128/2020-59; RJV 29/2021), o Conselheiro Fernando Rezende, chamado a votar, além de proferir o seu voto, aproveitou o uso da palavra para relatar a situação desagradável de, em reiteradas ocasiões, ter que pedir à Conselheira Rosemary Sales a assinatura de relatórios em processos em que é relatora e já estariam incluídos em pauta de julgamento. e) **Processo nº 00040-00004128/2021-36, Tributo IPVA (Isenção), RJV 38/2021**, Recorrente LUCIANA CAMARGO DE ASSIS, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, dar-lhe provimento**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Relator, Juvenil Filho, Fernando Rezende, Paulo Bruno, Eliane Medeiros e Gualberto de Souza Barbosa Gomes, que negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Souza Barbosa Gomes. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, entre os Conselheiros, os seguintes recursos:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RJV 09/2021 e ED 09/2021, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RE 27/2021 e RE 28/2021, ao Conselheiro Antonio Avelar Schimidt; RE 150/2019 e RE 47/2020, à Conselheira Rosemary Carvalho Sales; RJV 39/2020 e RENP 010/2021, ao Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, RE 122/2019 e RJV 049/2021, ao Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; RJV 51/2021 e ED 217/2019, à Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; RJV 084/2020 e ED 175/2019, ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; ED 191/2019 e RJV 226/2019, ao Conselheiro Fernando Antonio de Rezende; ED 185/2009 e RJV 186/2020, ao Conselheiro Romilson Amaral Duarte; RE 014/2020 e RE 112/2019, ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RE 109/2018 e RE 094/2019, ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. No momento reservado a indicações e propostas, a Conselheira Rosemary Sales, em resposta à reclamação feita pelo Conselheiro Fernando Rezende, por ocasião do julgamento do processo de alínea “d” (nº 00040-00038128/2020-59; RJV 29/2021), explicou que, devido à quantidade de trabalho e, principalmente, à necessidade de editar muitos dos seus documentos (acrescentar-lhes mais informações), às vezes assinava mesmo alguns desses documentos pouco antes de iniciada a sessão de julgamento. Mais precisamente, esclareceu que não teria assinado o relatório, sobre o qual o Conselheiro Fernando Rezende, na sua fala, havia feito menção específica, porque, além de nas sessões de agosto terem sido pautados vários processos de sua relatoria, o feito em questão trataria de tema de menor complexidade (isenção de IPVA) e, por isso, possibilitaria que o referido documento fosse revisado e assinado no mesmo dia da sessão de julgamento do respectivo processo. Ainda com a palavra, a Conselheira Rosemary Sales, ao externar a percepção pessoal de que a reclamação quanto à falta de assinatura do relatório não seria feita a outros conselheiros que supostamente também não assinariam o documento com antecedência ao dia da sessão, atribuiu a observação, feita pelo Conselheiro Fernando Rezende durante a sessão, à uma perseguição política, ideológica ou de outros interesses. Ao final de sua fala, contudo, asseverou que, doravante, buscará meios para que o assunto não seja objeto de qualquer outra reclamação. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse não crer em qualquer tipo de perseguição entre os conselheiros, e ainda ressaltou que o relatório deve mesmo ser assinado antes dos processos relatados serem redirecionados à GESAP, pois, sobretudo depois que o SEI-GDF passou a ser meio praticamente exclusivo de processamento/julgamento dos recursos destinados ao TARF, é com a assinatura do documento que, muito além de evitar qualquer tipo de conflito entre os membros do colegiado, será efetivamente observada a regra do art. 27 do Regimento Interno do TARF. Novamente com a palavra, a Conselheira Rosemary reiterou a sua manifestação de assinar seus relatórios antes do retorno dos feitos de sua relatoria à GESAP. Com a palavra para tratar de outro assunto, o Conselheiro Fernando Rezende elogiou toda a equipe da GESAP pela eficiência em repassar os processos distribuídos para sua carga; fez questão de constar em ata que o trabalho da Gerência tem-lhe facilitado muito o seu trabalho de relatoria. Ao lhe

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ser concedida mais uma vez a palavra, a Conselheira Rosemary Sales indagou como serão tratados os processos de relatoria da Conselheira Samara Freire, especialmente no período entre a sua renúncia ao cargo e a nomeação do conselheiro efetivo que virá substituí-la definitivamente. Em resposta à Conselheira, o Sr. Presidente disse que, após a efetivação da renúncia e substituição da conselheira (o que se daria, no seu entender, com a publicação dos atos de vacância e subsequente nomeação), os processos atribuídos à sua carga serão redirecionados ao novo conselheiro efetivo, Representante da FECOMÈRCIO. Ainda com a palavra, a Conselheira Rosemary Sales questionou, outrossim, o motivo de o Conselheiro Romilson Duarte ter ficado de fora da distribuição de processos na 2ª Câmara. Com relação ao questionamento, o Conselheiro Romilson esclareceu que, na verdade, participou, sim, do sorteio de processos distribuídos, tanto na 2ª câmara (na distribuição cameral teria ficado com a lista 1), quanto no Pleno. Em manifestação sobre o assunto, e também em resposta a questão conexa levantada pelo Conselheiro Antonio Avelar quanto a possível caso de redistribuição de processos antes atribuídos a conselheiros que estejam ocupando o cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Sr. Presidente disse que, a depender da situação concreta, a Resolução nº 03/2020 – TARF não atenderá completamente a finalidade pela qual foi editada; e que, por isso, muito provavelmente precisará ser aprimorada. Já sobre outro tema, a Conselheira Rosemary Sales, novamente com a palavra, levantou o fato de que alguns conselheiros passariam meses sem a inclusão, em pauta, de processos de suas respectivas relatorias. Sobre esse aparte, o Sr. Presidente disse que, com as mudanças recém implementadas na forma como a GESAP controla o tempo do processo na carga do conselheiro relator, a situação narrada pela conselheira, se não deixar de existir, tende ao menos ser mitigada. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária e administrativa, para o dia 02 de setembro de 2021, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Presidente